



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO**

BOLETIM OFICIAL Nº 3300

Instituído de acordo com a Resolução Nº 002/1979, 02 de junho de 1979.

1ª SESSÃO LEGISLATIVA 61ª LEGISLATURA

NATAL (RN) – SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2015.

**PRAÇA SETE DE SETEMBRO, S/N - CIDADE ALTA – NATAL/RN
CEP 59025-300 FONE (84) 3611 1748
SITE: www.al.rn.gov.br
E-MAIL: boletimalrn@rn.gov.br**

MESA DIRETORA

2015/2017 (Período 1º/02/2015 a 31/01/2017)

Presidente - Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

1º Vice-Presidente - Deputado Gustavo Carvalho (PROS)

2º Vice-Presidente - Deputado José Adécio (DEM)

1º Secretário - Deputado Galeno Torquato (PSD)

2º Secretário - Deputado Hermano Moraes (PMDB)

3º Secretário - Deputado George Soares (PR)

4º Secretário - Deputado Carlos Augusto (PT do B)

LEGISLATURA ATUAL	
DEPUTADO AGNELO ALVES - PDT	DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES - PMDB
DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS	DEPUTADO HERMANO MORAIS - PMDB
DEPUTADO ÁLVARO DIAS - PMDB	DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PMN
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO - PT do B	DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO - DEM
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - PC do B	DEPUTADO JOSÉ DIAS - PSD
DEPUTADO DISON LISBOA - PSD	DEPUTADO KELPS LIMA - SD
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PMDB	DEPUTADA MÁRCIA MAIA - PSB
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO - PT	DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ - PMDB
DEPUTADO GALENO TORQUATO - PSD	DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES - PROS
DEPUTADO GEORGE SOARES - PR	DEPUTADO RICARDO MOTTA - PROS
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO - DEM	DEPUTADO SOUZA NETO - PHS
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PROS	DEPUTADO TOMBA FARIAS - PSB

COMISSÕES

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Pres.
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)-Vice
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.

TITULARES

DEPUTADO KELPS LIMA (SD)-Pres.
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)-Vice
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)-Pres.
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)-Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.

TITULARES

DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)-Pres.
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Vice
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)-Pres.
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)-Vice
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

TITULARES

DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Pres.
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Vice
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)

SUPLENTES

DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)

**07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL.**

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres.
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)-Vice
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)

SUPLENTES

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)
DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE.

TITULARES

DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)-Pres.
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)-Vice
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

1 - Projeto de Lei nº 0112/2015 e Processo nº 1226/2015.

ATOS ADMINISTRATIVOS

1 - Portaria nº 188/2015-SAD - Secretaria Administrativa.

2 - Extrato do Contrato Carona nº 003/2015-FDM, Para Aquisição e Montagem de Móveis e Ato Homologatório - Processo nº 037/2015.

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO SOUZA NETO - PHS

PROJETO DE LEI Nº 0112/2015
PROCESSO Nº 1226/2015

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Eólica e Solar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**:

Art.1º. Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Eólica e Solar, formulada e executada como forma de racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes e energia no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. São objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Eólica e Solar:

I - estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia eólica e solar ecologicamente corretos, englobando o desenvolvimento tecnológico, em empreendimentos particulares e públicos, residenciais, comunitários, comerciais e industriais;

II - criar alternativas de emprego e renda;

III - aprimorar a eficiência e o aproveitamento energético e redução de custos;

IV - prevenir ou mitigar impactos negativos ao meio ambiente;

V - universalizar o serviço público de energia;

VI - estimular o uso de tecnologias mais limpas e menos degradadoras;

VII - estimular o uso de fontes renováveis de energia;

VIII - incentivar o estabelecimento de indústrias que fabricam equipamentos e componentes para geração de energia eólica e solar no Estado do Rio Grande do Norte;

IX - desenvolver o mercado fornecedor estadual de equipamentos e serviços para cadeia eólica e solar, incluindo atração de investidores internacionais para favorecer transferência de tecnologia;

X - fomentar programas de capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva;

XI - estimular a criação de empresas prestadoras de serviço de instalação e manutenção de painéis solares e de postes e torres eólicas;

XII - fomentar programas de pesquisa e desenvolvimento nas instituições do estado para assegurar o domínio da tecnologia de energia solar fotovoltaica e eólica;

XIII - diversificar a matriz energética potiguar; e

XIV - garantir maior confiabilidade e segurança para o abastecimento.

Art. 3º. Na implementação da Política regulada por esta Lei, cabe ao Estado do Rio Grande do Norte:

I - apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem, como fonte subsidiárias de energia, a utilização de equipamento de energia eólica e solar;

II - estimular atividades utilizando fonte de energia solar e eólica;

III - estimular parecerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela política de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

IV - criar mecanismo para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema de energia eólica e solar;

V - articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;

VI - criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar e eólica, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado; e,

VII - outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º. São instrumentos da Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Eólica e Solar o incentivo fiscal e tributários, a pesquisa tecnológica, a assistência técnica e a promoção dos produtos.

Art. 5º. A Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Eólica e Solar será gerenciada observando:

I - o planejamento e a coordenação das políticas de incentivo;

II - a definição da viabilidade técnica e econômica dos projetos;

III - o acompanhamento da execução da política de que trata esta Lei;

IV - o suporte técnico os projetos, com a prestação de apoio à elaboração, ao desenvolvimento, à execução e à operacionalização dos empreendimentos;

V - a busca de parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, para maximizar a produção e o incentivo à utilização dos produtos; e,

VI - a viabilização de espaços públicos, em parceria com os municípios e a iniciativa privada, destinados à exposição e divulgação dos benefícios da Política regulada por esta Lei, visando estimular o seu aproveitamento.

Art. 6º. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento subsequente, e suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 21 de Maio de 2015.

SOUZA NETO
DEPUTADO ESTADUAL - PHS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0112/2015 E PROCESSO Nº 1226/2015.

O presente Projeto de Lei visa Instituir a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Eólica e Solar, com intuito de contribuir com desenvolvimento sócio econômico sustentável do nosso Estado e fomentar a utilização racional e eficiente de energia alternativa.

As matrizes da energia eólica e solar são, atualmente, uma das fontes de energia mais limpas que existe e se apresentam para a sociedade globalizada como uma das espécies de energia mais promissoras no que se refere à sua produção e utilização conforme os ditames dos princípios do direito ambiental, especialmente o Princípio do Desenvolvimento Sustentável.

Estudos indicam que o Estado do Rio Grande do Norte tem um enorme potencial de energia eólica e solar não aproveitado. Ocorre que, o principal entrave ao seu crescimento é, sem dúvidas, a falta de políticas públicas.

Nesse desiderato, o Estado deve ser o responsável pela condução e implementação de políticas públicas voltadas ao incentivo ao aproveitamento de energias

renováveis, vez que não existe possibilidade de desenvolvimento econômico que não seja o sustentável.

Como é meridianamente sabido, a competência originária para legislar sobre matéria que diz respeito à energia e sua exploração é da União. Mas o Estado tem a competência material para agir a fim de incentivar e patrocinar políticas de desenvolvimento energético, desde que em consonância com as diretrizes gerais da legislação federal.

Agora, relativamente ao uso de energias alternativas e renováveis, as energias eólica e solar não podem passar despercebida pelo Brasil e principalmente no Estado do Rio Grande Norte, que com a implantação de tais matrizes, cria uma política e uma cultura de apostar em energias renováveis.

Nos últimos anos, o Governo Federal e alguns Estados brasileiros têm se destacado por suas políticas ambientais, principalmente as que visam contribuir para a sustentabilidade da matriz energética. É o caso, por exemplo, do Piauí, Espírito Santo, Ceará, Pernambuco, Goiás e Minas Gerais que, por meio de suas Assembleias Legislativas, aprovaram projetos de leis de autoria de colegas parlamentares instituindo a política de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Eólica e Solar nos respectivos Estados.

A energia eólica e solar, ao contrário das usinas hidrelétricas e termoelétricas amplamente usadas no Brasil, são fontes de energias ecologicamente corretas, limpas, não poluentes, confiáveis, racionais, inesgotáveis e gratuitas, que não faz uso de nenhum combustível, não agride o meio ambiente, como também, não gera lixo radioativo, como as usinas nucleares.

Tais medidas revelam ainda o ditame do texto constitucional aos princípios do Estado, em toda a sua organização político-administrativa. Assim sendo de muita boa valia que medidas de proteção e defesa de energia renovável sejam também adotadas por todas as unidades político-administrativas que compõe o Estado, não estando limitada à União Federal, tanto assim que o art. 170 da CF/88 dispõe ser concorrente a competência para legislar sobre meio ambiente.

Por estas razões, aguardamos todo o apoio dos nobres colegas a presente iniciativa, por estar a medida de acordo com o pressupostos legais exigidos.

SOUZA NETO
DEPUTADO ESTADUAL - PHS

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

P O R T A R I A Nº 188/2015 - SAD

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, a Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 050, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa nº 623, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.372, de 05 de fevereiro de 2015.

Considerando o requerimento da servidora, datado de 24 de abril de 2015, solicitando a concessão da Gratificação de Especialização;

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional e Procuradoria Geral, desta Casa, conforme consta no Processo Administrativo nº. 704/2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora **MARIA EDNA MARTINS DE PAIVA**, matrícula nº 044.238-0, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Gratificação de Especialização, no percentual de 10%, considerando gratificação anterior de 5%, totalizando 15%, nos termos da Resolução nº 020/2001, § 4º, de 22 de novembro de 2001, retroagindo seus efeitos a data do Requerimento.

Art. 2º - Encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH, para elaboração dos cálculos, em seguida à Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária - CEFO, para informar sobre a disponibilidade financeira e orçamentária e demais providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 21 de maio de 2015.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

EXTRATO DO CONTRATO CARONA Nº 003/2015 - FDM, PARA AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE MOBÍLIA.

PROCESSO: 037/2015

CONTRATANTES: Fundação Djalma Marinho e Marelli Moveis Para Escritório S/A.

OBJETIVO: Aquisição e montagem de mobília.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 22 do Decreto Federal N.º 7.892/2013.

VALOR GLOBAL: R\$ 41.586,37 (quarenta e um mil e quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.201 - 01 - 031 - 0100 - 21490 - 4.4.90.52 - 100 - 0001.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 18 de maio de 2015.

Testemunhas: Priscila da Escóssia Pegado Silva Monteiro CPF: 009.564.394-03.

Marcílio de Moraes Dantas Júnior CPF: 068.815.764-55.

ATO HOMOLOGATÓRIO

O **SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA E RATIFICA**, todos os termos constante do Processo Nº 037/2015, tudo fulcrado no que dispõe o art. 22 do decreto Federal N.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, com suas alterações posteriores.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 11 de maio de 2015.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA
Secretário Geral